

30

PROJETO DE LEI N.º 78/91

DOCUMENTO N.º 2377/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 152 / 91

EM 09/08 / 91

Am

Será comemorado no próximo dia 20 de agosto, o Dia do Maçom, uma data que nos leva a muitas reflexões, principalmente se considerarmos a importante participação da Sublime Ordem nos grandes momentos de nossa Pátria.

Data de 1801 a notícia da fundação da primeira Loja Maçônica que se tem conhecimento. Nessa data, quando da conspiração contra o domínio português, era fundada a Loja Aerópago de Itambê, o primeiro arauto das idéias liberais.

O sofrimento do povo brasileiro diante do regime arbitrário fazia crescer, dia a dia, o ideal da democracia nos membros da Ordem. Em 22 de março de 1822 a luta foi organizada unindo todos os maçons com a mesma bandeira: o grande ideal da independência que viria a ser a mais importante obra da Maçonaria brasileira.

Em 09 de janeiro de 1822, o prestigiado líder Maçon, Joaquim Gonçalves Ledo, foi o artífice dos acontecimentos que culminaram no Dia do Fico e por sua iniciativa, a concessão a D. Pedro I o título de Defensor Perpétuo do Brasil. Gonçalves Ledo, foi ainda o padrinho Maçônico de D. Pedro I e responsável pela sua condição de Mestre em 3 dias e de Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil.

Em 20 de agosto de 1822, o Grande Oriente proclamou por proposta de Gonçalves Ledo, que era chegado o tempo da separação definitiva e completa. Segundo Oliveira Lima, em seu livro "Independência", a participação da Maçonaria na independência do Brasil é clara e irrefutável: "Deve-se salientar que em 20 de agosto ficou resolvida pelo Grande Oriente do Brasil a emancipação do Brasil".

Segundo registros da Maçonaria, as expressões usadas por D. Pedro no dia 7 de setembro não eram suas, ele já as ouvira, nas palestras do Apostolado e tinham sido repetidas a ele no dia de sua posse como Grão Mestre, com muita veemência, pelo maçom que maior influência exercia sobre ele, o 1º Vigilante do Grande Oriente, Joaquim Gonçalves Ledo.

O que credencia sobremodo o trabalho Maçonico pela independência do Brasil até hoje não foi divulgado ao povo brasileiro.

Os documentos que D. Pedro recebeu às margens do Ipiranga, entregues por dois carteiros, um deles o Maçom Paulo Bregaro, da Loja Comércio e Arte, não foram outros senão o balaústre da sessão de 20 de agosto, que rememorava aquela sessão e o provável convite para que ele assumisse o Grão Mestrado. Embora hipótese, dentro da Maçonaria não pairam dúvidas acerca desse fato, pois outra não teria sido a razão pela qual D. Pedro, depois de ter proclamado aqui em São Paulo, a independência, cavalgasse até o Rio de Janeiro, esfolando cavalos, fazendo o percurso em tempo recorde e no mesmo dia em que chegava ao Rio, sem se pôr em descanso, assumisse o Grão Malhete.

Essa epopéia fez com que se considerasse dia 20 de agosto o Dia do Maçom.

O episódio de nossa independência, a abolição da escravatura, a luta pela república, constituem, sem sombra de dúvidas, momentos vibrantes da nobre Instituição.

Através das sábias palavras de Nilo Peçanha podemos definir o que seja Maçonaria: "Maçonaria é uma escola perpétua de altruísmo. Nesta Escola, o Homem aprende o que seja fraternidade no seu mais puro sentido. Como a fraternidade é a pedra angular da democracia, eis que o altruísmo democrático domina todo o ideário maçônico".

O Maçom é um patriota em essência, cultiva elevado espírito cívico, já que o fundamento de sua moral é a solidariedade humana.

É portanto, motivo de grande alegria, além de comemorarmos o Dia do Maçom, perpetuarmos esta data, em solo vicentino, motivo pelo qual, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 78/91
DOCUMENTO Nº 2377/91

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Dia do Maçom", a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

Art. 2º - Serão realizados no Município comemorações e eventos alusivos à data, visando divulgá-la a todos os segmentos sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 08 de agosto de 1991.

a) CARLOS GIGLIOTTI

DANIEL MARTINES

KOKEN IHA

MÁRCIO FRANÇA

FERNANDO COSTA

ARQUIVADO EM 17/09/91
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE 08/08/91

governamentais, que prestam atendimento à criança e ao adolescente no Município de São Vicente, para a votação de 03 (três) representantes, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e mais 03 (três) suplentes, com mandatos até 15 de março de 1993.

§ 1º - As entidades previstas neste artigo deverão ter registro junto à Secretaria de Serviço Social de São Vicente.

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação, os conselhos deverão elaborar o Regimento Interno e eleger entre seus pares, o Presidente, o vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, com mandato até 15 de março de 1993.

§ 3º - No mesmo prazo de 30 (trinta) dias o Conselho Municipal 'receberá e aprovará, após examinar o preenchimento dos requisitos indispensáveis, as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar de São Vicente, indicando os nomes do Presidente, Secretário-Geral, 03 (três) membros titulares e mais 05 (cinco) suplentes.

§ 4º - A eleição será convocada para os próximos 15 (quinze) dias e será presidida por Juiz competente, com fiscalização do Ministério Público.

§ 5º - Os eleitos serão proclamados e empossados imediatamente, com mandato até 15 de março de 1994.

§ 6º - Será permitida a reeleição para os membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 08 de agosto de 1991.

ARQUIVADO EM 17/09/91

ARQUIVISTA

aa) DILARA PRATES
MÁRCIO FRANÇA